



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº. 2.939, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera a Lei Municipal nº 1.635, de 30 de junho de 1994 – “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas”.

Art. 1º Os artigos 126 e 129 da Lei Municipal nº 1.635, de 30 de junho de 1994 “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas” passam a ter a seguinte redação:

“Art. 126. Após 05 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço público, o servidor efetivo, bem como os efetivados pela Emenda à Lei Orgânica nº 014, de 24 de novembro de 2005, terão direito a gozar de 03 (três) meses de licença-prêmio com remuneração do cargo efetivo.

§1º A licença-prêmio poderá ser gozada de uma só vez ou em parcelas não inferiores a 30 (trinta) dias, devendo o servidor público, para esse fim, declarar expressamente no requerimento em que pedir a referida licença o número de dias que pretende gozar.

§2º Não poderá haver acumulação de período referente à licença-prêmio, devendo a Administração conceder o referido benefício antes que o servidor satisfaça os requisitos para concessão do 2º (segundo) período.

§3º Para efeito de gozo das férias-prêmio, os servidores públicos municipais efetivados pela Emenda à Lei Orgânica nº 014, de 24 de novembro de 2005, terão como termo inicial o período de admissão no serviço público, não sendo considerado a data de sua efetivação para fins deste benefício”.

Art. 129 A licença prêmio poderá ser convertida em espécie por opção do servidor.

Parágrafo único – Verificadas as condições para a conversão, o pagamento será efetuado pelo município em até 60 (sessenta) dias do requerimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Três Pontas, 29 de outubro de 2008.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Roberto Barros de Andrade
Secretário Municipal de Indústria e Comércio
Secretário Municipal (Interino) de Fazenda